



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 219/2024

Pirassununga, 23 de outubro de 2024.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 11.791,35 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) destinado à devolução de recursos ao Estado de São Paulo referente ao convênio GSSP/ATP-278/22**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 299/2023
153/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI Nº _____ –

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 11.791,35 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) destinado à devolução de recursos ao Estado de São Paulo referente ao convênio GSSP/ATP-278/22”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 11.791,35 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) destinado à devolução de recursos ao Estado de São Paulo referente ao convênio GSSP/ATP-278/22, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

19.01.00 - 06.181.8002.2712 - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 02 - Código de Aplicação 800.0058.....R\$ 11.791,35

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que visa **autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 11.791,35 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) destinado à devolução de recursos ao Estado de São Paulo referente ao convênio GSSP/ATP-278/22.**

Segundo o que informa o Setor de Convênios da municipalidade, por meio do processo eletrônico nº 299/2023, da quantia repassada pelo Estado para execução do convênio GSSP/ATP-278/22, no valor de R\$ 100.000,00 (advindos do parlamentar Coronel Telhada, pela emenda 2022.027.34751), a ser utilizado na aquisição de veículo para a Guarda Civil Municipal, não houve a devolução de valores dos rendimentos ao concedente.

Considerando que o Estado orientou que o Município realizasse a devolução da quantia resultante da conta de “(valor do repasse + valor dos rendimentos) - valor dos gastos”, e considerando o gasto apenas do convênio, ou seja, na ordem de R\$ 100.000,00 e, logo, deverá ser devolvido o valor dos rendimentos, apenas, no montante de R\$ 11.791,35.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de outubro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Assunto RE: Prestação de Contas Final Convênio GSSP/ATP-278/2022

Remetente Asafe da Silva Cunha <ascunha@sp.gov.br>

Para assessoria <assessoria@pirassununga.sp.gov.br>

Data 11-07-2024 18:14



- ap 322105.pdf (576 KB)

Prezada Sr. Amanda, boa tarde.

Segundo sua mensagem e observando os extratos bancários, os gastos do valor repassado nesta conta (32210-5) não se referem ao objeto que trata o convênio. Porém, houve a aquisição do objeto, como é mostrado em notas fiscais, nota de empenho, relatório fotográfico e outros documentos, sendo assim é preciso que haja um reembolso da parte do município quanto a devolução de saldo (Segundo Clausula Sexta do Termo de Convênio).

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos participantes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

Para isso, pedimos que seja realizado o calculo dos rendimentos através da Calculadora do Cidadão, até o mês de entrega do objeto (Segundo Nota de Empenho, a vigência do contrato findaria em 03/04/2024). Em seguida, com os valores gastos da aquisição, realizar o seguinte calculo:

(valor do repasse + valor dos rendimentos) - valor dos gastos

Assim terá o valor que deve ser devolvido.

Peço também que seja realizado relatório e ofício que informem os cálculos realizados.

Ficamos a disposição caso haja mais duvidas.

Atenciosamente,



Asafe da Silva Cunha

Estagiário na Divisão de Admin. do Gabinete
Secretaria da Segurança Pública

ascunha@sp.gov.br | 11 3291-6687

Rua Líbero Badaró, 39 - São Paulo - SP/



De: assessoria <assessoria@pirassununga.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de julho de 2024 15:50

Para: Asafe da Silva Cunha <ascunha@sp.gov.br>

Assunto: Re: Prestação de Contas Final Convênio GSSP/ATP-278/2022

Boa tarde, prezados.

A fim de envio dos documentos solicitados, encaminhamos questionamento, presente no conteúdo de e-mail do dia 13/06, novamente.

Att,
Amanda

Setor de Convênios
Prefeitura Municipal de Pirassununga
(19) 3565-8053

Em 02-07-2024 16:03, assessoria escreveu:

> Boa tarde, prezados.

>

> A fim de envio dos documentos solicitados, encaminhamos
> questionamento, presente no conteúdo de e-mail anterior, novamente.

>

> Att,
> Amanda

> ---

> Setor de Convênios
> Prefeitura Municipal de Pirassununga
> (19) 3565-8053

>

> Em 13-06-2024 10:27, assessoria escreveu:

>> Bom dia, prezados.

>>

>> Tendo em vista as tratativas do final do ano de 2023 e início de
>> 2024, quanto ao recebimento de monetário estadual em conta diversa a
>> prevista em plano de trabalho (que, após, foi passado para conta
>> correta e), conforme e-mail de 30/01/2024:

>>

>> "Realçamos que o valor que estava presente na conta anteriormente ao
>> repasse de R\$ 100.000,00 e os valores em tal conta de recebimento
>> retirados ou adicionados não devem ser considerados para cálculo do
>> valor de rendimento. O motivo disto é o fato de que, como o R\$
>> 100.000,00 foi repassado inicialmente em conta adversa ao convênio,
>> também foi utilizado de tal forma, ou seja, os gastos realizados e o
>> dinheiro anteriormente presente não possuem relação alguma com os R\$
>> 100.000,00 e seus rendimentos (no caso, foram utilizado para assunto
>> afeto a multas referentes ao município, visto que a conta que
>> recebeu

>> o repasse destinava-se a tais fins).

>> Assim, para o cálculo do rendimento demonstrado em anexo rp02, o
>> Município não observou o extrato da conta 322105, e sim realizou
>> conta

>> própria dos rendimentos da conta aplicação no período de 2022. Ao
>> considerar todos os valores errôneos presentes em conta para o
>> cálculo

>> do rendimento, o Município encontraria-se prejudicado ao realizar
>> DARE

>> em tempo futuro ao Estado, visto que a divergência de valores
>> acarretaria em necessidade de maior valor de devolução.

>> Sendo assim, compreendemos que sejam desconsiderados quaisquer

>> outros
>> valores adicionados ou retirados da conta 322105 para a contagem dos
>> rendimentos, de forma que o extrato bancário não possui validade
>> para
>> o cálculo dos tais. Logo, questionamos que o explicado nesta
>> comunicação seja levado em consideração.
>> Pelos motivos acima elencados, o setor de convênios possui o
>> entendimento de que o anexo rp02 encaminhado anteriormente
>> encontra-se
>> em acordo com o rendimento hipotético que o valor de R\$ 100.000,00
>> obteria se o recebimento fosse em conta definida pelo Plano de
>> Trabalho (ag. 0163-5, c/c 57259-4)"
>>
>> Sendo assim, questionamos de qual conta devemos basear-se para
>> realizar os anexos financeiros (sendo que este setor considera a do
>> plano de trabalho, ag. 0163-5, c/c 57259-4, como correta) e,
>> adicionalmente, solicitamos melhor explicação do valor a ser
>> utilizado
>> para DARE, com preferência a documentação em pdf assinado para que
>> possamos encaminhá-la a outros setores da prefeitura.
>>
>> Desta forma, encaminhamos as demais documentações solicitadas (item
>> 3, 4, 5 e 8), que não possuem referência a contas bancárias.
>>
>> Att,
>> Amanda
>> ---
>> Setor de Convênios
>> Prefeitura Municipal de Pirassununga
>> (19) 3565-8053
>>
>> Em 27-05-2024 12:30, Asafe da Silva Cunha escreveu:
>>> Prezado, bom dia.
>>>
>>> Sobre a Prestação de Contas Final do convênio GSSP/ATP-278/2022
>>> (DEMANDA 30620) DE AQUISIÇÃO E ADAPTAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO
>>> EQUIPADO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, segue abaixo a relação dos
>>> documentos solicitados:
>>>
>>> 1. Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (Anexo
>>> RP-02) - Modelo anexo;
>>> 2. Relatório de Execução Financeira;
>>> 3. Nota de Empenho;
>>> 4. Nota Fiscal Eletrônica;
>>> 5. Comprovante de pagamento;
>>> 6. Extratos da Conta Corrente (2023 e 2024);
>>> 7. Extratos de Aplicações Financeiras, junto de memória
>>> de cálculo dos rendimentos;
>>> 8. Relatório Fotográfico;
>>> 9. Caso o objeto tenha sido completamente concluído,
>>> realizar a devolução e encaminhar Comprovante da Devolução do
>>> saldo da conta.
>>>
>>> Conta para devolução de saldo:
>>> CONTA "C" TESOURO
>>> CNPJ: 46.377.800/0001-27
>>> AGÊNCIA 1897-X
>>> C/C 139.736-2

>>> INSERIR DADOS DO CONVÊNIO E MUNICÍPIO

>>>

>>> Por favor, enviar com copia para DADNASCIMENTO@SP.GOV.BR

>>>

>>> Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Convênios

Prot. Adm. nº 299/2023

À Seção de Tesouraria

CONSIDERANDO que, da quantia repassada pelo Estado para execução do convênio GSSP/ATP-278/22, no valor de R\$ 100.000,00 (advindos do parlamentar Coronel Telhada, pela emenda 2022.027.34751), utilizado para aquisição de veículo dos presentes autos e referente a conta convênio BB, ag. 0163-5, c/c 57259-4; não houve devolução de valores de rendimentos ao concedente;

CONSIDERANDO que, em primeiro momento, o monetário foi repassado, por equívoco do Estado, para conta adversa a acordada no Termo de Convênio (sendo recebido na BB, ag. 0163-5, c/c 32210-5, utilizada pelo Município para multas), no dia 01/07/2022, e, assim, que seu rendimento deu-se juntamente ao monetário já presente na conta, divergindo do valor que renderia se isolado;

CONSIDERANDO que o Município, sem conhecimento do repasse errôneo, utilizou-se do monetário para outros fins em dezembro de 2022 e que, após a chegada de Nota Fiscal para ser paga utilizado-se do convênio (com necessidade de ser retirada da conta 57259-4), Pirassununga realizou um repasse de fonte própria para esta conta e, assim, utilizou o dinheiro nela contido; e

CONSIDERANDO que, conforme fls. 582/585, o Estado orientou que o Município realize a devolução da quantia resultante da conta de “(valor do repasse + valor dos rendimentos) - valor dos gastos”, considerando, smj., o gasto APENAS do convênio, ou seja, R\$ 100.000,00 e, logo, deverá ser devolvido o valor dos rendimentos, apenas.

Encaminhamos os autos a fim de definição do valor de rendimento que a quantia de R\$ 100.000,00 obteria até o momento, caso o valor de repasse houvesse sido aplicado na conta correta no momento em que foi repassado pelo Estado. Logo, é necessário realizar cálculo dos rendimentos seguindo os seguintes eventos e datas:

- 01/07/2022 – Recebimento e aplicação de R\$ 100.000,00;
- 20/06/2023 – Retirada de R\$ 100.000,00 da conta aplicação para pagamento de nota fiscal;
- Atual – Rendimentos do valor aplicado remanescente.

A solicitação deste valor atualizado dos rendimentos, em primeiro momento, é necessária para que este Setor de Convênios possua aproximação da quantia que será devolvida ao Estado (considerando que o monetário rende e que, logo, estará desatualizado), a fim de questionar outros setores da Prefeitura quanto ao prosseguimento das ações de devolução.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Convênios

Em suma, encaminhamos os autos para realização de cálculo do valor que o convênio obteria, em presente momento, em sua conta aplicação, caso seu repasse houvesse sido realizado diretamente na conta convênio, considerando as datas informadas.

Pirassununga, 29 de julho de 2024.

AMANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:45038
071880 P
AMANDA CRISTINA DOS SANTOS
Escriturária
Setor de Convênios

Assinado digitalmente por AMANDA
CRISTINA DOS SANTOS:45038071880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
=16749299000111, OU=presencial, CN=
AMANDA CRISTINA DOS
SANTOS:45038071880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.29 09:41:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



Processo Eletrônico
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 16/10/2024 15:56:15

Usuário: 7046 - MATHEUS LYON DA CUNHA MESSIAS/RECEPCIONISTA

Local Origem: SEÇÃO DE TESOURARIA

Local Destino: SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Conforme solicitado nas folhas anteriores, a Seção de Tesouraria informa que o valor atualizado na data de hoje (16/10/2024) é de R\$ 11.791,35. Ressaltamos que esse valor poderá ser alterado diariamente, em função dos juros aplicados à conta. Dessa forma, retornamos os autos para conhecimento e para as providências necessárias.